

G.A IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
Av. Silvia Paula Santos Silva, nº 177 bairro: Cascata – Paulínia/SP

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
PLR – EXERCÍCIO 2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Roberto da Silva Araújo, portador do CPF nº 120.281.628-21 e **G.A IND E COM DE PROD ALIM LTDA**, estabelecida na Av. Silvia Paula Santos Silva, nº 177 Bairro: Cascata – Paulínia/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.023.991/0001-51, representada neste ato seu sócio administrador Sr. Gabriel D' ascenzi Abrão, negociaram as regras e condições contidas no acordo coletivo do **PLR - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA G.A IND E COM DE PROD ALIM LTDA** para o ano de 2025.

OBJETIVOS DO PLR

Os objetivos de um programa de participação nos lucros ou resultados são o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade, a redução de custos, aumento da motivação e satisfação dos empregados, integração e melhor comunicação entre os níveis hierárquicos, desenvolvimento do espírito de equipe, como forma de aumentar ou melhorar a rentabilidade da empresa, possibilitando ao empregado, através da sua participação efetiva, uma remuneração adicional pelo cumprimento das metas pré-estabelecidas.

VIGÊNCIA

O presente acordo vigora pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. As metas e os valores de participação referem-se ao período descrito acima.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) As regras aqui definidas foram acordadas através de livre negociação direta realizada entre o Sindicato da Categoria e a empresa;
- 2) Em consonância com o texto constitucional vigente, bem com o artigo 3º da LEI 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a mencionada participação é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituído, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado e não se aplicando o princípio de habitualidade.

G.A IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA
Av. Silvia Paula Santos Silva, nº 177 bairro: Cascata – Paulínia/SP

3) Em obediência à LEI, o valor acordado será tributado na fonte, se for o caso, em separados dos demais rendimentos recebidos no mês, a título de IRRF. Caso nova edição da LEI venha acrescentar outro tributo ou imposto à referida Participação nos Resultados, este será automaticamente considerado pelo presente documento, sendo a referida e recolhida pela empresa.

4) As presentes regras criadas para atender este acordo são claras e objetivas, acessíveis a todos os empregados como também à empresa facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

5) Fica estabelecido, para fins de definição da participação dos empregados nos resultados, que devem ser considerados os seguintes fatores, ou seja:

- A referida participação está condicionada a realização proporcional dos objetivos e fatores pré-acordados;

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os colaboradores serão avaliados dentro do período de vigência da Convenção Coletiva (01/09/2024 até 31/08/2025), onde serão observados os seguintes critérios e regras.

REGRAS PARA RECEBIMENTO

1. O benefício será pago a todos os trabalhadores representados pelo SITAC (Exceto aos funcionários pertencentes a outras categorias, que já possuem PPR instituído em Convenção Coletiva de Trabalho Específico) e com contratos vigentes no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, dentro do período de apuração semestral do incentivo

1.1 DA ASSIDUIDADE (ATRASOS E FALTAS INJUSTIFICADAS)

- Atrasos acima de 30 minutos serão justificados com devido atestado ou se comunicado previamente, sendo tolerável até 03 vezes ao mês;

- Quando houver faltado 01 vez (sem justificativa) perda de 10% do PLR
- Quando houver faltado 02 vezes (sem justificativa) perda de 20% do PLR
- Quando houver faltado 03 vezes (sem justificativa) perda de 30% do PLR
- Quando houver faltado 04 vezes (sem justificativa) perda de 40% do PLR
- Quando houver faltado 05 vezes (sem justificativa) perda de 50% do PLR
- Quando houver faltado acima de 05 vezes (sem justificativa) perda de 100% do PLR

1.2 DAS ADVERTENCIAS E SUSPENSÕES

De igual modo as assiduidades, serão consideradas que as punições caracterizadas de Advertências e Suspensões, também serão consideradas para o recebimento do PLR.

- Quando houver sido advertido 01 vez perda de 10% do PLR
- Quando houver sido advertido 02 vezes perda de 30% do PLR
- Quando houver sido advertido 03 vezes perda de 50% do PLR
- Quando houver sido advertido acima de 03 vezes ou suspenso 01 vez, perda de 100% PLR.

1.3 DO USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI'S)

A empresa deverá promover e instituir a forma de uso adequado dos equipamentos de segurança (EPI), cujo objetivo evitar ocorrência de acidentes de trabalho. A não observância por parte do empregado será advertido conforme item 1.2.

1.4 DO USO DE UNIFORME, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Deverão ser observados não somente a conduta de utilização do uniforme, mas também a manutenção e limpeza dos equipamentos, lugar de trabalho do empregado e a atitude de forma coletiva. A não observância por parte do empregado será advertido conforme item 1.2.

1.5 DOS AFASTAMENTOS

Os afastamentos ocorridos por motivos de enfermidades (auxílio doença previdenciário), ocasionará a perda da parcela do PLR na proporção ao período do citado afastamento, ou seja, no equivalente a 1/12 avos por mês de afastamento, na fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

1.6 DA RESCISÃO

Em caso de rescisão anterior ao termino da avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, far-se-á o pagamento indenizatório proporcional ao período trabalhado.

1.7 DOS VALORES

O valor da participação dos empregados nos resultados da empresa será de 50% (cinquenta por cento) do piso base, referente à convenção coletiva vigente 2025.

1.8 DO PAGAMENTO

O incentivo será pago em duas parcelas sendo a primeira (50% do valor proposto) até o dia 30 de Junho/2025 e a segunda parcela até o dia 31 de Outubro/2025 do período de vigência do presente instrumento.

1.9 DA PROPORCIONALIDADE

- Aos admitidos dentro do período de apuração serão garantidos os incentivos respeitando sua proporcionalidade sendo 1/6 para cada mês trabalhado, considerando como tal pelo menos quinze dias trabalhados dentro do mês.
- Aos demitidos dentro do período de apuração também serão garantidos a sua proporcionalidade e o pagamento deve ocorrer até 31/12 do ano vigente, exceto os que pedirem demissão.
- Não terão direito ao pagamento da participação no resultado os funcionários que se encontrarem, durante o período acordo, nas seguintes situações:
 - Demitidos por justa causa (aqueles enquadrados no que determina o artigo 483 inciso e alíneas da (C.L.T)).
 - Contrato por prazo determinado
 - Estagiários

Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venha a surgir durante a vigência do presente acordo serão dirimidos através de negociação entre as partes.

E assim, por estarem acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) de igual teor e forma, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Paulínia, 31 de Agosto de 2024

MARCOS ROBERTO SILVA ARAÚJO
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
CAMPINAS (SITAC)

GABRIEL D'ASCENZI ABRÃO
G.A IND E COM DE PROD ALIM LTDA